

FACULDADE GALILEU

LEANDRO WESLEY DA COSTA

A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

BOTUCATU, SÃO PAULO

2024

LEANDRO WESLEY DA COSTA

A RESSOCIALIZAÇÃO NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
apresentado como parte das exigências
para obtenção do título de bacharel
emDireito pela GALILEU.

Orientador: DRA. JULIANA BORCAT

BOTUCATU
SÃO PAULO

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradecer a Deus por ter me dado a oportunidade e sabedoria nessa trajetória de tantas dificuldades e superações, a minha família, minha mãe Maria Helena, meus irmãos Cleyton, João e Paulo pelo apoio incondicional e muita força e estando junto em todos os momentos, aos amigos e aqueles que contribuíram direta e indiretamente nessa conquista aos professores por todo conhecimento que obtive, e m o especial os coordenadores professor Guilherme e Antônio capuzzi e minha orientadora Juliana Borcat, e todos os colegas de classe que nos momentos difíceis me ajudaram e agregaram muito ao longo desses cinco anos obrigado a todos por ter caminhado junto nessa conquista.

RESUMO

Este trabalho aborda os desafios enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro, ressaltando sua incapacidade de promover a ressocialização dos apenados devido à superlotação, condições insalubres e escassez de políticas de reabilitação efetivas. O Brasil, ao adotar compromissos internacionais de direitos humanos, tem o dever de garantir condições dignas a indivíduos privados de liberdade, mas o cenário atual é marcado pela violação de direitos fundamentais e pela perpetuação do ciclo de violência e reincidência. O objetivo geral é examinar como as condições estruturais e as práticas vigentes nas prisões afetam a reintegração dos presos na sociedade, comprometendo a função social da pena. A metodologia, de natureza qualitativa e exploratória, baseia-se em uma revisão bibliográfica e documental sobre práticas prisionais e políticas de reintegração social. Verifica-se que um sistema eficaz de ressocialização requer políticas públicas sólidas e ações coordenadas que promovam a educação, o trabalho e a dignidade dos detentos, criando, assim, condições favoráveis para a reintegração social e para a redução da criminalidade.

Palavras-chave: Sistema penitenciário, Ressocialização, Direitos humanos, Reincidência

ABSTRACT

This paper addresses the challenges faced by the Brazilian prison system, highlighting its inability to promote the reintegration of prisoners due to overcrowding, unsanitary conditions and a lack of effective rehabilitation policies. Brazil, by adopting international human rights commitments, has the duty to guarantee dignified conditions for individuals deprived of their liberty, but the current scenario is marked by the violation of fundamental rights and the perpetuation of the cycle of violence and recidivism. The general objective is to examine how the structural conditions and practices in force in prisons affect the reintegration of prisoners into society, compromising the social function of the sentence. The methodology, of a qualitative and exploratory nature, is based on a bibliographic and documentary review of prison practices and social reintegration policies. It is clear that an effective resocialization system requires solid public policies and coordinated actions that promote education, work and dignity for prisoners, thus creating favorable conditions for social reintegration and reducing crime.

Keywords: Penitentiary system, Reintegration, Human rights, Recidivism

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E CONCEITUAÇÃO	20
2.1 A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO	25
3. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO	30
3.1 DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO DO EGRESSO NA SOCIEDADE	32
4 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.....	36
4.1 ALTERNATIVAS PARA MELHORAR O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E PROMOVER A RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO	37
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro representa um dos principais desafios à efetivação dos direitos humanos no país, especialmente no que tange à dignidade, segurança e à função ressocializadora da pena. Dados recentes do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) mostram que, até junho de 2023, o Brasil contava com 644.794 pessoas em unidades prisionais físicas e outras 190.080 em prisão domiciliar, revelando uma superlotação alarmante e condições muitas vezes insalubres (BRASIL, 2023). Esse crescimento exponencial da população carcerária, associado à precariedade das instalações e à ausência de políticas públicas eficazes, compromete a função social dos presídios, intensificando o ciclo de violência e reincidência criminal.

O Brasil, ao firmar compromissos com organismos internacionais, como as Nações Unidas e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, compromete-se a observar os direitos fundamentais, incluindo aqueles que garantem condições dignas e assistência integral aos indivíduos em privação de liberdade. Contudo, o cenário atual mostra-se alarmante, com evidentes violações aos direitos básicos e uma gestão insuficiente para promover a ressocialização dos apenados.

O presente estudo busca investigar as principais causas da ineficácia do sistema prisional brasileiro na reintegração social dos condenados. Diante disso, o problema de pesquisa pode ser assim formulado: *De que forma a estrutura e as práticas do sistema penitenciário brasileiro impactam a ressocialização dos detentos e quais os efeitos desses fatores para a reincidência criminal?* A hipótese sugerida é de que a superlotação, a carência de recursos e a ausência de políticas educativas e de trabalho no sistema penitenciário limitam significativamente o processo de ressocialização, perpetuando a marginalização e aumentando os índices de reincidência.

O objetivo geral deste estudo é analisar as condições estruturais e políticas do sistema prisional brasileiro e seu impacto na ressocialização dos apenados. Como objetivos específicos, propõe-se: (i) examinar as condições sanitárias e de infraestrutura das unidades prisionais; (ii) investigar a oferta e a efetividade das políticas de reintegração social, como programas de capacitação e trabalho; e (iii) avaliar as práticas de proteção e respeito aos direitos humanos no contexto

prisional, em consonância com a Lei de Execução Penal e normas internacionais de direitos humanos.

A justificativa para o desenvolvimento deste trabalho reside na relevância social e jurídica do tema, considerando a importância de assegurar a dignidade e os direitos dos detentos, assim como o impacto direto de uma gestão prisional eficaz sobre a segurança pública e a paz social. Um sistema penitenciário capaz de promover a ressocialização contribui para a redução dos índices de reincidência, a promoção de justiça social e a proteção de direitos fundamentais, objetivos que encontram amparo nos princípios constitucionais e internacionais dos direitos humanos.

A metodologia utilizada neste trabalho é de natureza qualitativa e exploratória, com base em uma revisão bibliográfica e documental sobre o tema. Serão analisados estudos epidemiológicos, relatórios governamentais e marcos legais nacionais e internacionais, com o propósito de traçar um panorama crítico sobre as práticas prisionais e sua eficácia ressocializadora.

1. SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E CONCEITUAÇÃO

A dignidade humana é um princípio fundamental que deve nortear toda a estrutura do sistema penitenciário, mesmo diante das complexidades e desafios enfrentados. O reconhecimento do valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de seus atos, é essencial para garantir que os direitos humanos sejam respeitados em qualquer circunstância, incluindo no cárcere. No Brasil, porém, a realidade prisional reflete o descaso com esse princípio, com ambientes marcados por superlotação, insalubridade e ausência de condições mínimas de ressocialização. Esse cenário não apenas compromete os objetivos legais de reintegração social, mas também perpetua um ciclo de violência e exclusão, ampliando a crise da segurança pública e colocando em xeque a efetividade do Estado em promover justiça e equidade.

Antes de submergir a análise dos dados, cabe apresentar uma breve contextualização acerca do panorama atual do Sistema Penitenciário Brasileiro. Dados do Ministério da Justiça apontam que a população carcerária cresceu 575% nos últimos 26 anos, são números assustadores. Muito dinheiro é gasto na construção de presídios e nem por isso a criminalidade diminui, pelo contrário, a própria prisão virou um incremento da maior criminalidade organizada, a mais perigosa. A apresentação do preso em juízo logo após a detenção é medida fundamental não apenas para coibir a tortura e os maus-tratos, mas também para funcionar como um filtro de racionalidade na porta de entrada do combalido sistema penitenciário (OLIVEIRA, 2017).

Segundo Oliveira (2017) fosse o Brasil um país dado ao cumprimento dos preceitos constitucionais e dos acordos internacionais que subscreve, vigoraria a liberdade como regra, como corolário do princípio da presunção de inocência. Retirar da prisão quem lá não deveria estar significa reduzir a reincidência e evitar que as facções criminosas tenham mão de obra farta, ao ocuparem a lacuna deixada pelo Estado. Reduzir a mentalidade da prisão provisória significa punir melhor quem merece ser punido e evitar sofrimento para quem jamais deveria ter experimentado o cárcere.

Sabe-se que as prisões brasileiras se encontram superlotadas. O alto número de presos provisórios aguardando julgamento e aplicação de sentenças punitivas para delitos menores, esgotou sistema penitenciário do país, que já não possui mais condições para lidar com essa quantidade de presos (MACHADO, 2020). De acordo com informações do Relatório da CPI do Sistema Prisional (2009), no que tange as modalidades de assistência a ser prestada para presos, a maior parte dos estabelecimentos penais não proporciona condições mínimas para que estes vivam adequadamente.

A CPI supramencionada constatou ainda que, no ambiente carcerário, existe uma realidade desumana, cruel, ilegal, onde os presos são tratados como lixo. Foi constatado ainda, um cenário de medo, tensão violência, tortura e repressão, que se estende até mesmo aos parentes durante o período de visitas nas unidades prisionais. A realidade vista nos diversos estabelecimentos penais brasileiros vai contra o que prevê a legislação nacional e internacional, agredindo os direitos humanos (BRASIL, 2009).

O artigo 10 da Lei nº 7.210/84 dispõe que a prestação de assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com o intuito de prevenir o crime e orientar esses indivíduos para o retorno da convivência em sociedade. De acordo com o art. 11 da referida lei, essa assistência deve ser: material, jurídica, de saúde, social, educacional e religioso. Todavia, mesmo diante dos dispositivos legais, o país vive uma situação onde esses direitos não são devidamente respeitados (BRASIL, 1984).

Segundo Machado (2020), a maioria dos estabelecimentos prisionais não possui instalações apropriadas para a alocação individual de presos, alojando-os de forma coletiva, não são proporcionadas condições mínimas de acomodação. Os presos são amontoados em se elas escuras e sem ventilação, permanecendo expostos a doenças potencialmente mortais, como: tuberculose e AIDS. Sem contar que esses indivíduos não são separados de acordo com o seu delito, e nem conforme a pena.

Essa realidade vai contra a Lei de Execução Penal, que expressa em seu capítulo II, art. 88: “O condenado será alojado em cela individual, que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório (BRASIL, 2019, p. 210)”. O Relatório da CPI do Sistema Penitenciário, aponta que na maioria dos estabelecimentos penais inspecionados pela comissão, os presos não possuem acesso a água, e quando

tem, não é disponibilizada a água de boa qualidade. Além do que, não são tomadas as medidas necessárias para assegurar que a água fornecida esteja limpa. Existem estabelecimentos onde os presos bebem em canos improvisados, por onde a água escorre. Em muitos presídios, as celas encontram-se superlotadas e esses indivíduos passam dias sem tomar banho por falta de água, enquanto em outros a água é controlada e disponibilizada apenas duas ou três vezes por dia.

A maioria das unidades prisionais é insalubre, com resto de comida amontoado, esgoto escorrendo pelos pátios, lixo espalhado por todos os lados, com a proliferação de insetos e roedores, tem um cheiro insuportável. Além da péssima infraestrutura dos presídios brasileiros, ainda existe o déficit de vagas nas prisões (BALDIN, 2016). De acordo com informações do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), no ano de 2019 o Brasil tinha um déficit de 322.925 vagas no sistema penitenciário.

De acordo com Oliveira (2002) além dos problemas estruturais supracitados, a corrupção, o crime organizado, a superlotação e a baixa inteligência da administração desses estabelecimentos contribuem para o fracasso que é observado no sistema prisional brasileiro. A situação degradante a qual os apenados são submetidos demonstra que a ressocialização prevista na legislação está longe de ser alcançada (MACHADO, 2020).

Na maioria dos casos o efeito é contrário, pois um sistema deficiente, faz com que o condenado acabe retornando a sociedade ainda mais violento, gerando uma grande quantidade de reincidência, visto que, o descaso com os direitos humanos e com as críticas a situação, acabam incentivando o retorno para o mundo da criminalidade. Ante ao exposto, não resta dúvida de que a falência do modelo prisional brasileiro é eminente, demandando medidas urgentes para solucionar tais fatos, evitando assim o aumento do número de apenados cumprindo sentenças decorrentes de tráfico de drogas e mitigando os índices de reincidência criminal (SANTIAGO; PESSOA, 2021).

De acordo com dados do Levantamento de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2016), o Brasil atingiu a marca de 726.712 pessoas privadas de liberdade, sendo que desse total, 689.510 presos estariam em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, ou seja, no sistema penitenciário estadual. Esses dados mostram que os demais estão

distribuídos da seguinte forma: 36.765 presos em custódia de carceragens e de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas Secretarias de Segurança Pública e 437 apenados estão em unidades do Sistema Penitenciário Federal. Números que rendem ao Brasil a classificação de 3ª maior população carcerária do mundo, o que sugere a necessidade de uma gestão estratégica com a finalidade de redução desse quantitativo.

A Lei de Execuções Penais, traz em sua leitura as diretrizes necessárias ao cumprimento da pena, bem como, demonstra que a ressocialização é um processo de fundamental importância. É comum ouvir dizer que os presídios se tornaram universidades do crime, dado que ao não se aplicar os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, o referido ambiente acaba por agravar a situação de criminalidade do apenado o leva a ser reincidente e consequentemente agrava problema da segurança pública (ZANOTTO; RUSSOWSKY, 2020).

O administrador público deve se mostrar sensível à percepção dos custos sociais que uma má gerência do sistema prisional pode ocasionar, pois seus efeitos recaem diretamente na sociedade quando ex-detentos cometem novos crimes provocando doenças psicológicas e físicas em suas vítimas, além das mortes, das dependências químicas e alcoólicas que desencadeiam outros efeitos sociais a longo prazo com gerações cada vez mais violentas e qualidade de vida reduzida. Recentemente, em agosto de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), percebeu a necessidade de um diagnóstico aprofundado do sistema penitenciário e realizou o primeiro Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), em que se justificou a necessidade de realizar um cadastramento nacional dos presos para compreender a problemática e ao mesmo tempo informando que: Historicamente opaco, o cárcere se mostra refratário ao aprofundamento de diagnósticos, à fiscalização e ao monitoramento por agentes externos, bem como à revisão e inovação das suas práticas de gestão (BNMP, 2018).

Salienta-se que há uma espécie de gestão compartilhada das prisões, tendo em vista que o gerenciamento do estabelecimento penal é do Poder Executivo, contudo, a gestão de aplicação da prisão é tarefa do Poder Judiciário, notando-se, portanto, a necessidade de uma harmonia entre as duas esferas para que se alcance a eficiência nesse tipo de gerenciamento (SANTOS, 2019).

O referido levantamento verificou necessidades de reversão da medida de privação de liberdade para outro cumprimento de pena, bem como a adoção de outras estratégias gerenciais como padronização de documentos e gerenciamento de um único sistema de informações. A Lei de execuções penais, no seu artigo primeiro, demonstra claramente o objetivo de ressocialização, quando dispõe que: A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL,1984).

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma série de problemas e desafios que refletem em seu panorama atual. Entre os principais fatores que provocaram para a precariedade do sistema estão a superlotação, a violência e a falta de políticas públicas que visem à reabilitação e ressocialização do preso. A superlotação das unidades prisionais é um dos maiores problemas enfrentados pelo sistema penitenciário brasileiro (SILVA et al., 2022).

De acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (2019) a taxa de ocupação das unidades prisionais no país é de cerca de 170%, o que significa que há mais presos do que a capacidade de acomodação das celas. Essa situação leva à falta de higiene, saúde e alimentação adequada, além de contribuir para a exposição dos detentos a condições precárias que dificultam a sua reabilitação.

A violência é outra realidade presente no sistema penitenciário brasileiro. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2019), foram registradas 1.438 mortes em unidades prisionais no Brasil em um período de um ano. Além disso, os presos são frequentemente expostos a situações de tortura, humilhação e violência física e psicológica. Esses fatores tornam o ambiente prisional pouco propício à ressocialização do preso. A falta de políticas públicas que visem à educação, ao trabalho e à assistência jurídica e social ao detento dificultam a sua reintegração na sociedade. Como resultado, a taxa de reincidência no Brasil é de cerca de 30%, ou seja, quase um terço dos detentos que deixam a prisão acabam retornando ao sistema prisional em menos de três anos.

Para lidar com essa situação, são necessárias políticas públicas mais efetivas que promovam a reabilitação e ressocialização do preso. Entre as iniciativas que têm sido destaque-se a oferta de cursos de capacitação profissional, a promoção de atividades educativas e culturais, a assistência jurídica e social ao detento, entre

outras. No entanto, essas iniciativas ainda são insuficientes para atender às demandas do sistema penitenciário brasileiro (MARCUS; PORSCHE, 2020).

De acordo com Mirabete (2017) em muitos casos, os recursos disponibilizados pelo Estado são escassos e não atendem às necessidades dos detentos, o que dificulta a sua reintegração na sociedade e a promoção da justiça social. Diante desse panorama, é fundamental discutir alternativas para melhorar o sistema penitenciário brasileiro e garantir a ressocialização do preso. Entre as possibilidades, destacam-se a implementação de políticas públicas mais efetivas, que promovam a educação, o trabalho e a assistência jurídica e social aos detentos, além da adoção de medidas para reduzir a superlotação e a violência nas unidades prisionais.

É importante destacar que a garantia dos direitos dos detentos é fundamental para a construção de um sistema penitenciário mais justo e humano. A ressocialização do preso é um processo que exige a colaboração de toda a sociedade, incluindo as instituições governamentais, as organizações não governamentais, os profissionais da área da saúde, entre outras. A participação da sociedade civil é fundamental para que se possa discutir e implementar políticas públicas que visem a ressocialização da prisão e redução da violência e superlotação nas unidades prisionais (MARCUS; PORSCHE, 2020).

Além disso, é necessário que haja uma mudança na cultura punitiva da sociedade brasileira, que muitas vezes enxerga o preso como um inimigo e não como um ser humano que cometeu um erro e que tem direito à reabilitação. É preciso que sejam criadas condições para que o preso possa se reinserir na sociedade de forma digna, com acesso à educação, ao trabalho e um acompanhamento psicológico e social adequado.

Markus e Porsch (2020) destaca ainda que é importante destacar que a ressocialização da prisão não é apenas uma questão humanitária, mas também econômica e de segurança pública. Um sistema penitenciário que promove a reintegração do preso na sociedade reduz a taxa de reincidência, diminui os custos para o Estado e contribui para a redução da violência e da criminalidade.

Em suma, o panorama atual do sistema penitenciário brasileiro é desafiador e exige a adoção de medidas efetivas para garantir a ressocialização da prisão e a promoção da justiça social. É fundamental que a sociedade brasileira se mobilize

para discutir e implementar políticas públicas que visam a educação, o trabalho e a assistência jurídica e social aos detentos, além da redução da superlotação e da violência nas unidades prisionais. Somente assim será possível construir um sistema penitenciário mais justo, humano e efetivo na ressocialização do preso.

2.1 A IMPORTÂNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO

A realidade do sistema penitenciário brasileiro desperta reflexões profundas sobre a forma como tratamos a dignidade humana em nossa sociedade. Para mim, é evidente que, ao negligenciar as condições básicas dos detentos e ignorar seu potencial de ressocialização, estamos não apenas ferindo direitos fundamentais, mas também perpetuando um ciclo de exclusão e violência que afeta toda a comunidade. É preciso enxergar o sistema prisional não apenas como um local de cumprimento de penas, mas como um espaço que deve proporcionar oportunidades reais de transformação, baseadas no respeito à dignidade de cada indivíduo.

As medidas de Ressocialização têm como objetivo proporcionar ao egresso do sistema prisional a reintegração à sociedade de forma digna e justa, garantindo seus direitos fundamentais. Para tanto, é fundamental que as políticas públicas de ressocialização sejam efetivas e que possam propiciar ao detento a oportunidade de aprender novas habilidades e competências, de modo a melhorar suas condições de vida e prepará-lo para o mercado de trabalho (DAMASCENO, 2007).

Nesse sentido, é possível adotar medidas de ressocialização que contemplem a inclusão de cursos profissionalizantes e oficinas de arte e escrita, bem como a oferta de condições básicas de subsistência, como a moradia e o emprego. É importante ressaltar que o processo de ressocialização deve levar em consideração as particularidades de cada detento, como sua história de vida, seus interesses e necessidades, e garantir a assistência médica e psicológica, além do fortalecimento dos familiares e comunitários. No entanto, a realidade do sistema penitenciário brasileiro ainda está muito distante do ideal previsto em lei (BECCARIA, 2017).

Segundo Beccaria (2017) o sistema apresenta problemas graves, como superlotação, falta de infraestrutura adequada, violação dos direitos humanos, ausência de políticas efetivas de ressocialização, dentre outros. É fundamental que o Estado atue de forma efetiva na garantia dos direitos dos detentos e na promoção

de políticas públicas de ressocialização, de forma a garantir a conquista humana e a justiça social. Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal seu artigo 1º deixa claro essa finalidade ao dispor que:

art. 1º. A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (BRASIL, 1984).

Ao examinar a questão da ressocialização de egressos do sistema prisional brasileiro, observa-se a relevância das políticas de inclusão social que buscam oferecer ao ex-detento uma oportunidade concreta de reinserção social. Essas políticas são cruciais para romper o ciclo de criminalidade e permitir que o indivíduo, ao cumprir sua pena, seja acolhido novamente pela sociedade de maneira digna e produtiva. Conforme Nucci (2014), a Lei de Execução Penal determina os direitos e deveres dos apenados, orientando-se pela ressocialização do indivíduo e preparando-o para o retorno ao convívio social. Esse processo não é apenas um direito dos apenados, mas um passo essencial para a segurança e bem-estar coletivo, contribuindo para a redução dos índices de reincidência criminal.

A dignidade humana deve ser vista como um princípio central no processo de ressocialização, pois é a base que sustenta o reconhecimento do valor intrínseco de cada indivíduo, mesmo daqueles que cometeram crimes. Garantir que os apenados tenham acesso a condições mínimas de saúde, educação e trabalho é mais do que uma obrigação legal; é uma forma de promover a justiça social e a segurança pública. Negar a dignidade a essas pessoas não apenas perpetua o ciclo de exclusão e marginalização, mas também contribui para o fracasso dos esforços de reintegração, aumentando os índices de reincidência criminal e o impacto negativo na sociedade como um todo (BECCARIA, 2007).

A reintegração dos egressos é vantajosa não só para os próprios indivíduos, mas também para o Estado e a sociedade. Quando o ex-detento é devidamente integrado, ele deixa de ser um custo financeiro para o Estado e passa a ser um colaborador ativo na economia do país, o que reduz a sobrecarga do sistema prisional e promove um impacto positivo no mercado de trabalho. A ressocialização também desempenha um papel fundamental na prevenção da criminalidade, pois, ao ter acesso a um emprego e uma vida digna, o indivíduo encontra menos razões para reincidir no crime. Esse processo simboliza, ainda, um exercício de empatia e valorização da dignidade humana, na medida em que oferece uma segunda chance

para aqueles que já pagaram por seus erros, permitindo-lhes redimir-se e reconstruir suas vidas (SOUZA, 2019).

Contudo, as ações voltadas para a ressocialização ainda se concentram, em grande parte, em iniciativas filantrópicas, como programas de qualificação profissional e a integração em cooperativas de trabalho, que dependem de apoio externo e não são suficientes para atender a demanda crescente do sistema prisional. Souza (2019) ressalta que a ressocialização não deve se limitar a programas pontuais de qualificação, mas deve ser inserida em um contexto mais amplo de acesso aos direitos sociais básicos, incluindo saúde, educação, assistência social e oportunidades de trabalho. Sem essa rede de apoio integral, os ex-detentos enfrentam um ambiente hostil para sua reintegração, o que compromete a eficácia dos programas de reintegração social e perpetua a marginalização.

Além dos desafios estruturais, o estigma social é outro obstáculo que compromete a reintegração dos egressos, pois o preconceito frequentemente os exclui do mercado de trabalho e da vida comunitária, independentemente de terem cumprido sua pena. Essa discriminação social revela uma falha na aplicação das políticas de ressocialização e impõe barreiras adicionais ao exercício dos direitos básicos dos ex-detentos. Nesse cenário, é indispensável questionar a eficácia das medidas de ressocialização oferecidas nos presídios brasileiros, considerando a superlotação, a precariedade das instalações e o contexto de violência institucional que acabam fortalecendo a criminalidade em vez de suprimi-la, impactando negativamente a integridade física e psicológica dos presos (TEIXEIRA, 2021).

Portanto, é imperativo expandir as políticas públicas de ressocialização para que os ex-detentos tenham oportunidades reais de reconstruir suas vidas após o cumprimento da pena. Sob uma ótica crítica, a ressocialização é inviável quando o sistema prisional brasileiro falha em proporcionar condições mínimas e essenciais para a aplicação dos direitos previstos no artigo 83 da Lei de Execução Penal. Para que a ressocialização seja efetiva, é necessário um compromisso do Estado com a reforma do sistema prisional, priorizando a dignidade humana e a preparação para a vida em sociedade, com políticas que visem à humanização das condições carcerárias e ao apoio integral no processo de reinserção social.

art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva (BRASIL, 1988).

É notável que, na prática, muitos estabelecimentos penais não cumprem os dispositivos legais que asseguram a ressocialização dos apenados, o que torna impossível a reinserção desses indivíduos na sociedade. O processo de ressocialização deve ser realizado em ambientes saudáveis e entusiasmados para que o detento possa se qualificar profissionalmente e se inserir no mercado de trabalho. Entretanto, a realidade das prisões brasileiras mostra que muitas vezes esses locais se tornam verdadeiros ecossistemas que impulsionam a reincidência, ao invés de propiciar a ressocialização do detento (TEIXEIRA, 2021).

De acordo com Mirabete (2021), a prisão não pode fingir ressocializar o criminoso quando o isolamento do convívio com a sociedade e o incapacitado para as práticas de sociabilidade. Além disso, o sistema prisional muitas vezes impulsionou a prática do crime, valorizando o indivíduo e tornando-o respeitável para a massa carcerária. Essa realidade gera a despersonalização do indivíduo, levando-o a fazer parte de grupos presentes nas penitenciárias.

A política de superlotação dos presídios viola os direitos dos apenados, demonstrando a reserva e ineficácia das penitenciárias em oferecer meios para a ressocialização do condenado e prevenção de futuros delitos. A proteção da pessoa humana é um fundamento do Estado de Direito, garantido pela lei no artigo 40 da LEP, que impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios. Logo, é responsabilidade do Estado garantir a execução e o funcionamento adequado do sistema penitenciário para promover a ressocialização do egresso. Essa realidade gera a despersonalização do indivíduo, levando-o a fazer parte de grupos presentes nas penitenciárias (MIRABETE, 2021).

Para Dick (2021), é responsabilidade do Estado garantir a execução e o funcionamento adequado do sistema penitenciário para promover a ressocialização do egresso. que impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios. Logo, é responsabilidade do Estado garantir a execução e o funcionamento adequado do sistema penitenciário para promover a ressocialização do egresso. que impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e presos provisórios. Logo, é responsabilidade do Estado garantir a execução e o funcionamento adequado do sistema penitenciário para promover a ressocialização do egresso.

O artigo 10 da Lei de Execução Penal estabelece que é dever do Estado garantir os direitos previstos na lei, visando a reeducação do preso e sua reintegração na sociedade, como forma de prevenir a reincidência criminal. Nesse sentido, a lei assegura o trabalho do detento como um meio de proporcionar e dever social, com o objetivo de ser educativo e produtivo, confiante para a sua ressocialização (DICK, 2021). A reintegração social do condenado é fundamental para a sua recuperação e para a redução da criminalidade, devendo ser uma prioridade do sistema penitenciário brasileiro.

A Reintegração Social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade, que necessita reassumir parte de sua responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. É fato comprovado que a maior parte dos presos procede de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho. A reintegração do sentenciado na sociedade significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós penitenciários não signifique simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí uma vez mais a volta à prisão (BARATTA, 2002 p.61).

Pode-se observar que a realidade imposta à maioria dos indivíduos inseridos no sistema prisional brasileiro é a de já ter vindo de uma comunidade marginalizada e, após a sua saída, continuar marginalizado, agora portando o estigma de ex-presidiário. Infelizmente, a maioria dessas medidas é pouco efetiva e não atinge os objetivos esperados. Por isso, é fundamental repensar a maneira como a ressocialização é abordada no sistema penitenciário, buscando soluções mais efetivas e que contribuam efetivamente para a redução da criminalidade e para a reintegração social dos egressos.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO

A ressocialização dos egressos do sistema prisional brasileiro é um tema que exige atenção não apenas do ponto de vista legal, mas também sob a ótica da dignidade humana. Garantir que indivíduos que cumpriram suas penas tenham condições de reintegração social é um imperativo ético e constitucional, que reflete o compromisso da sociedade em proporcionar uma segunda chance àqueles que pagaram por seus erros. Esse processo deve ser orientado pela valorização da dignidade de cada pessoa, reconhecendo sua capacidade de transformação e o direito de viver de forma produtiva e respeitosa em sociedade.

A Constituição Federal em vigor, criada em um estado Democrático de Direito, apresenta em seu texto uma série de direitos e garantias fundamentais ao indivíduo, especialmente no rol do caput do artigo 5º, buscando estabelecer a proteção humana como valor primordial a ser protegido pelo Estado. Além disso, ela proíbe de maneira explícita a prática de tortura, tratamento desumanos e punições cruéis contra indivíduos em situação de encarceramento, e também lista diversos direitos que devem ser garantidos aos condenados, os quais estão detalhados no artigo 41 da Lei de Execução Penal, *in verbis*:

- I - Alimentação suficiente e vestuário;
 - II - Atribuição de trabalho e sua remuneração;
 - III - Previdência Social;
 - IV - Constituição de pecúlio;
 - V - Proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 - VI - Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 - VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- (BRASIL, 1984).

Segundo Carvalho Filho (2022) a edição da LEP permitiu no ordenamento jurídico, a entrada de vários dispositivos com caráter de humanidade das tutelas, sempre no sentido desenvolver de forma mais efetiva dos Direitos Humanos. E, portanto, a LEP manifesta a necessidade de diminuir como observar que ocorre no cárcere, e ainda, a importância de se preservar os direitos do processo, tal como, a educação. Conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Por sua vez, em seu artigo 208, inciso I, a CF/88 assegura a garantia da “I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988).

Sob a perspectiva da dignidade humana, a ressocialização não pode ser tratada como um privilégio, mas como um direito fundamental que transcende o ambiente prisional e alcança a estrutura social como um todo. Negligenciar essa dimensão implica perpetuar a exclusão e o estigma, minando as oportunidades de reconstrução do indivíduo. Quando o Estado oferece acesso à educação, ao trabalho e ao suporte psicológico, ele reafirma o valor intrínseco de cada pessoa, independentemente de seus erros. Esse compromisso não apenas reduz a reincidência criminal, mas também fortalece os laços sociais e promove uma sociedade mais justa e inclusiva, que enxerga na dignidade humana um pilar essencial para o progresso coletivo.

De acordo com informações do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (2019), o Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes (PROCAP) é o principal programa incentivado pelo governo. Iniciado em 2012, o objetivo do programa é implantar oficinas permanentes em um grande número de estabelecimentos penais em todo o país, oferecendo às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de acesso à capacitação profissional.

O PROCAP busca estabelecer oficinas nas áreas da construção civil, panificação e panificação, corte e costura industrial, marcenaria e informática, visando solucionar o problema de baixa escolaridade da população carcerária. Segundo informações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do InfoPen do Ministério da Justiça (2019), 86% dos presos brasileiros não concluíram a educação básica,

Neste contexto, a ressocialização do egresso é um tema de grande culto no âmbito das políticas públicas brasileiras, visto que a reintegração do indivíduo à sociedade após o cumprimento da pena é essencial para a redução da reincidência criminal e para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária (CARVALHO FILHO, 2022).

Segundo Dick (2021) as políticas públicas para a ressocialização do egresso devem ser efetivas e eficientes, garantindo o acesso à educação, saúde, moradia e

emprego, além de oferecer oportunidades de qualificação profissional e reinserção social. No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro apresenta desafios experimentais para a implementação dessas políticas.

A superlotação das unidades prisionais, a falta de estrutura e de profissionais capacitados, bem como a falta de investimentos do poder público, tornam a ressocialização do egresso uma tarefa difícil e complexa. Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (2019), a taxa de reincidência no Brasil é alta, chegando a 45% nos dois primeiros anos após a saída do sistema prisional.

Esse número reflete a falta de acompanhamento das políticas públicas atendidas para a ressocialização do egresso, evidenciando a necessidade de se compensar a forma como essas políticas são integradas. Algumas iniciativas têm sido tomadas nos últimos anos visando a melhoria das políticas públicas de ressocialização do egresso (DICK, 2021).

Um exemplo é o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), que oferece cursos de qualificação profissional para os detentos, visando a prepará-los para o mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Outra iniciativa importante é o projeto “Começar de Novo”, que busca a integração do egresso ao mercado de trabalho por meio de parcerias com empresas e oferta de cursos de capacitação. No entanto, ainda há muito a ser feito no que se refere às políticas públicas para a ressocialização do egresso (CHAVES, 2021).

É preciso investir em educação, saúde e moradia, além de oferecer oportunidades de emprego e qualificação profissional. Além disso, é necessário que o Estado enfrente o problema da superlotação do sistema prisional, garantindo condições mínimas de autonomia e respeito aos direitos humanos dos detentos (ROIG, 2018).

Em suma, é fundamental que as políticas públicas para a ressocialização do egresso sejam mantidas criticamente, com o objetivo de identificar seus réus e promover melhorias na vida dos indivíduos que incluem pena no sistema prisional brasileiro. A construção de um sistema prisional mais justo e humano é uma tarefa de todos, e exige o comprometimento do Estado, da sociedade civil e de todos os envolvidos.

3.1 DESAFIOS DA REINTEGRAÇÃO DO EGRESSO NA SOCIEDADE

O sistema prisional brasileiro reflete de maneira contundente as desigualdades sociais e estruturais que atravessam o país. Com uma população carcerária que ultrapassa 800 mil indivíduos, composta em grande parte por jovens com baixa escolaridade e sem qualificação profissional, torna-se evidente o desafio da ressocialização em um cenário marcado pela exclusão e precariedade. A ausência de documentos básicos, o histórico de famílias desestruturadas e a falta de acesso a políticas públicas essenciais, como habitação, educação e saúde, demonstram que o problema transcende as paredes das prisões, exigindo soluções que respeitem a dignidade humana e promovam a verdadeira reintegração social.

A população carcerária no Brasil hoje ultrapassa os 800 mil indivíduos, composta majoritariamente por jovens sem capacitação para o mercado de trabalho. O perfil do detento é de alguém que não teve acesso à capacitação formal, além de não ter tido oportunidade de contar com uma família estruturada ou um projeto habitacional que centralizasse seus núcleos familiares e garantisse acesso à educação e à saúde. Muitos detentos chegam ao sistema prisional sem documentos adequados, como o alistamento eleitoral, o que demonstra que grande parte deles não teve acesso aos instrumentos básicos de cidadania. Vale destacar que a maior parte da população carcerária é formada por presos provisórios, ou seja, indivíduos que ainda não foram condenados (GRECO, 2014).

Segundo Dick (2021) o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou um trabalho de alistamento eleitoral de jovens e adolescentes presos, garantindo-lhes o acesso às urnas. No entanto, durante esse processo, foi constatado que muitos deles não possuíam os documentos necessários, o que evidencia a dificuldade em reinserir o indivíduo excluído na sociedade, sobretudo no que se refere ao mercado de trabalho.

A reinserção dos ex-detentos na sociedade é um grande desafio, uma vez que, o preconceito e a baixa escolaridade dificultam o acesso ao mercado de trabalho, que se torna cada vez mais exigente em termos de qualificação. A sociedade é resistente a contratar ex-presidiários, o que gera uma exclusão social e impede a ressocialização desses indivíduos. O estigma do acompanhamento o egresso, tornando-o alvo de preconceito e desconfiança. Como consequência, o ex-

detento pode retornar ao mundo do crime, já que a falta de emprego é um fator que contribui para a exclusão social e pode fazer com que ele busque outras maneiras de se manter financeiramente (FONSECA, 2023).

Para Fonseca (2023) a resistência em contratar ex-presidiários decorre de diversos fatores, como a falta de confiabilidade, que muitas vezes é associada a quem possui passado criminoso. Por isso, é fundamental que o Estado e a sociedade civil invistam em políticas públicas que incentivem a contratação de ex-detentos, além de oferecerem cursos de capacitação e qualificação profissional que atendam às necessidades do mercado de trabalho. É preciso romper com o estigma da percepção e dar oportunidades para que essas pessoas possam se reinserir na sociedade de forma digna e produtiva.

A dignidade humana deve ser o ponto de partida e a base para qualquer política que vise à ressocialização de ex-detentos. Reconhecer o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de seu passado, é fundamental para criar oportunidades concretas de reintegração. Quando se assegura acesso à educação, capacitação profissional e suporte psicológico, não se está apenas cumprindo uma obrigação constitucional, mas promovendo a humanização do sistema prisional e a transformação do estigma social que recai sobre os egressos. Ao valorizar a dignidade desses indivíduos, a sociedade abre caminho para um processo de reintegração mais efetivo, que não só reduz a reincidência, mas também contribui para um ambiente social mais justo e inclusivo (FONSECA, 2023).

O trabalho é um elemento importante para a reintegração dos ex-detentos à sociedade, pois permite o reconhecimento do indivíduo como ser humano e a restituição de sua dignidade. Para tanto, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas públicas que visem à capacitação e à educação, além de ações voltadas para a reinserção no mercado de trabalho (DICK, 2021).

Nesse sentido, destaca-se o Projeto "Começar de Novo", estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009. O objetivo desse projeto é promover a reintegração social dos ex-detentos por meio de ações de capacitação, educação e reinserção no mercado de trabalho. Os Tribunais de Justiça estaduais têm a responsabilidade de promover parcerias com instituições para concretizar as ações em sua jurisdição. Além disso, deve instalar um grupo para controlar, acompanhar e fiscalizar o sistema carcerário de sua

obrigação, garantindo que as políticas públicas sejam integradas de forma eficaz (MARKUS; PORSH, 2020).

Além disso, Carvalho Filho (2022) aponta que, outro desafio importante é a falta de moradia adequada. Muitos egressos não têm para onde ir após o cumprimento da pena, o que os coloca em situação de vulnerabilidade e pode aumentar a chance de reincidência. Nesse sentido, é necessário que o Estado desenvolva programas habitacionais específicos para essa população, garantindo o acesso à moradia digna e emocionante os riscos de exclusão social. Outro fator que dificulta a reintegração do egresso na sociedade é a falta de acesso à educação.

É comum que muitos detentos tenham tido sua escolaridade interrompida, o que pode prejudicar suas chances de conseguir um emprego e de se adaptar à vida em liberdade. Assim, é fundamental que o Estado invista em programas de educação para os detentos, oferecendo cursos de alfabetização, ensino fundamental e médio, além de cursos profissionalizantes. A superlotação dos presídios também é um fator que contribui para a dificuldade na reintegração do egresso na sociedade (ROIG, 2018).

Roig (2018) aponta ainda que, o ambiente prisional muitas vezes é violento e desumano, o que pode aumentar a agressividade e a desconfiança do detento em relação à sociedade. Dessa forma, é essencial que o Estado desenvolva políticas públicas que garantam condições mínimas de autonomia e respeito aos direitos humanos dos detentos, visando proporcionar um ambiente mais adequado para a ressocialização do indivíduo.

Cabe destacar ainda que, outro desafio importante na reintegração do egresso na sociedade é a falta de acompanhamento psicológico e assistência social. Muitos detentos apresentam transtornos emocionais e emocionais que podem prejudicar sua readaptação à vida em liberdade. Por isso, é fundamental que o Estado desenvolva programas de atendimento psicológico e assistência social para essas pessoas, garantindo que elas possam lidar de forma adequada com as dificuldades do retorno à sociedade (SILVA et al., 2022).

Silva et al., (2022) destaca que, a reintegração do egresso na sociedade é um processo complexo que exige políticas públicas eficientes e ações coordenadas de diferentes atores sociais. É fundamental que o Estado, as empresas e a sociedade como um todo reconheçam a importância da ressocialização dos ex-presidiários e

trabalhem juntos para garantir sua reintegração na sociedade. Isso pode ser feito através da criação de projetos e programas que visem à capacitação profissional e educacional dos detentos, além da oferta de oportunidades de trabalho e incentivos para as empresas contratarem ex-presidiários.

Além disso, é essencial garantir que as condições do sistema prisional sejam cumpridas, para que os detentos possam se preparar para sua reintegração na sociedade. É preciso garantir o acesso à educação, saúde e moradia, bem como garantir o respeito aos direitos humanos dos presos. A sociedade também tem um papel importante nesse processo (CARVALHO FILHO, 2022).

É fundamental que haja um esforço para combater o estigma e reconhecer que os ex-presidiários enfrentam, de forma que podem ter as mesmas oportunidades que qualquer outra pessoa na sociedade. Em suma, a reintegração do egresso na sociedade é um desafio complexo, mas é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e humana. É preciso trabalhar em conjunto, com ações coordenadas e políticas públicas eficientes, para garantir que esses indivíduos tenham a oportunidade de reconstruir suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade.

4 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PARA EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

O trabalho é uma ferramenta transformadora para qualquer cidadão, mas torna-se ainda mais poderoso quando o egresso do sistema prisional encontra no trabalho uma fonte de renda, melhoria financeira e rendimento social. Observa-se que o Estado retira os transgressores da lei do convívio social por meio da pena de prisão, mas muitas vezes os liberta sem reabilitá-los ou prepará-los para enfrentar o mercado de trabalho e a vida em sociedade. Como resultado, ao retornarem à sociedade, muitos ex-detentos não têm perspectivas de emprego, o que os leva a adotar novamente o estilo de vida criminoso, perpetuando um ciclo vicioso e aumentando as taxas de reincidência criminal.

Para que facilite a reintegração do egresso na sociedade, é essencial que o Estado execute as leis pertinentes. O trabalho permite que essas pessoas tenham uma profissão e reduzam as chances de reincidência. Além disso, o trabalho possibilita a remissão de pena, ou seja, a redução do tempo de permanência no interno e, conseqüentemente, a diminuição do número de presos. Isso resulta na redução de gastos do Estado na área prisional e melhora nas condições dos detentos (OLIVEIRA et al., 2019).

A comunicação entre o sistema prisional e a sociedade é essencial para promover a reinserção do indivíduo na comunidade. Muraro (2017) destaca a importância de garantir os direitos dos presos a trabalhar, estudar e ter assistência, bem como estabelecer uma relação mais próxima entre a prisão e a sociedade. O trabalho e a educação são fundamentais para a ressocialização dos detentos, porém, a falta de oportunidades e treinamento dos profissionais que compõem o sistema prisional, assim como as condições precárias das prisões, dificultam esse processo (SARTÓRIO, 2016).

Além disso, a inserção de egressos no mercado de trabalho é um grande desafio, pois esse público muitas vezes tem baixa escolaridade e habilitação profissional, além de ser estigmatizado pela sociedade. Lopes Souza e Silveira (2017) afirmam que isso não afeta apenas a obtenção de emprego, mas também outras áreas da vida, como a familiar e psicológica. Infelizmente, o atual sistema de ressocialização não tem sido eficaz na promoção da reinserção dos indivíduos na sociedade.

Cumprir pena em regime fechado já é um transtorno para o detento, e falta de equiparação do sistema prisional aos padrões atuais de ressocialização só piora a situação. É necessário que o Estado adote medidas mais eficientes para garantir a dignidade da pessoa humana e promover a reintegração dos egressos na sociedade (OLIVEIRA et al., 2019).

Sob a perspectiva da dignidade humana, o trabalho assume um papel central no processo de ressocialização, ao resgatar o valor do indivíduo como um agente produtivo na sociedade. Além de reduzir as chances de reincidência criminal, o acesso ao trabalho permite ao egresso reconstituir sua identidade social, oferecendo-lhe autonomia e uma nova perspectiva de vida. No entanto, para que isso ocorra, é indispensável que o Estado invista em políticas inclusivas que articulem capacitação profissional, oportunidades de emprego e redução do preconceito social. Quando o trabalho é colocado como um direito fundamental, ele deixa de ser apenas uma ferramenta de renda e se torna um mecanismo de valorização do indivíduo, fortalecendo a conexão entre reintegração social e dignidade humana.

4.1 ALTERNATIVAS PARA MELHORAR O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E PROMOVER A RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO

O sistema penitenciário brasileiro enfrenta uma crise estrutural, caracterizada por superlotação, violência e a recorrente violação dos direitos humanos, refletindo o despreparo do Estado em garantir condições mínimas de ressocialização. Atualmente, a maioria dos detentos vive em condições insalubres, com acesso limitado a recursos educacionais e oportunidades de trabalho, fatores que ampliam os índices de reincidência criminal. Essa realidade expõe a urgência de implementar políticas públicas eficazes que promovam a humanização das prisões, respeitando a dignidade da pessoa humana. Iniciativas como a ampliação de penas alternativas, a oferta de capacitação profissional e a criação de programas de reintegração social representam passos fundamentais para transformar o sistema carcerário em um agente de mudança, capaz de reintegrar os egressos à sociedade de forma produtiva e digna.

O sistema penitenciário brasileiro é um dos mais superlotados e precários do mundo, com índices alarmantes de violência, corrupção e violação dos direitos

humanos. Nesse sentido, é necessário buscar alternativas para melhorar esse sistema e promover a ressocialização dos egressos. Uma das alternativas é investir em políticas públicas que visem à redução da superlotação e da violência no sistema carcerário, como a extensão de programas de monitoramento eletrônico, a criação de mais penas alternativas e o aumento do número de defensores públicos e juízes nas varas criminais (OLIVEIRA, 2017).

Outra alternativa importante é a qualificação profissional e educacional dos detentos, oferecendo cursos e atividades que os preparam para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade após o cumprimento da pena. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e o projeto “Começar de Novo” são exemplos de iniciativas que têm esse objetivo. Além disso, é fundamental garantir o respeito aos direitos humanos dos detentos e a humanização do sistema prisional, com condições mínimas de higiene, saúde e alimentação (SANTIAGO; PESSOA, 2021).

Para Santiago e Pessoa (2021) é preciso também combater a corrupção e o uso excessivo da força por parte dos agentes penitenciários e promover a participação da sociedade civil na gestão e fiscalização do sistema carcerário. Outra medida importante é a criação de programas de reinserção social, como a oferta de empregos e a criação de incentivos fiscais para empresas que contratam ex-detentos.

É preciso que a sociedade reconheça o valor da ressocialização e quebre o estigma de que o ex-presidiário é uma pessoa que não tem mais chances na vida. Além disso, é necessário que a justiça penal seja mais eficiente e justa, com processos mais célebres e imparciais. É importante que as penas sejam proporcionais aos crimes cometidos e que sejam aplicadas com base em critérios e objetivos justos (MIRABETE, 2021).

Portanto, nota-se que é fundamental que haja um compromisso político e social para enfrentar o problema do sistema penitenciário brasileiro, com a participação de todos os setores da sociedade na busca por soluções e na garantia dos direitos humanos dos detentos. É preciso que o Estado assuma sua responsabilidade na promoção da justiça e da conquista humana, e que a sociedade civil exija e participe ativamente dessas mudanças (FELICIANO, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível compreender que o sistema penitenciário brasileiro precisa urgentemente de mudanças significativas para promover a ressocialização do egresso. É inaceitável que o sistema prisional se mantenha como um espaço de violência, superlotação, precariedade e desumanização. É preciso que as políticas públicas sejam investigadas e aprimoradas para garantir a efetivação dos direitos humanos dos detentos e promover a reintegração desses indivíduos na sociedade.

A qualificação profissional e educacional dos detentos é uma das alternativas mais importantes para a ressocialização. Investir em cursos e atividades que possam prepará-los para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade é fundamental para evitar a reincidência criminal e para reduzir a superlotação no sistema carcerário. Além disso, a humanização do sistema prisional, com condições mínimas de higiene, saúde e alimentação, é crucial para garantir a dignidade dos detentos.

Outra medida importante é a participação da sociedade civil na gestão e fiscalização do sistema carcerário. A criação de programas de reinserção social, como a oferta de empregos e a criação de incentivos fiscais para empresas que contratam ex-detentos, também é uma alternativa viável e importante para a ressocialização. É preciso que a sociedade reconheça o valor da ressocialização e quebre o estigma de que o ex-presidiário é uma pessoa que não tem mais chances na vida.

Por fim, é fundamental que haja um compromisso político e social para enfrentar o problema do sistema penitenciário brasileiro, com a participação de todos os setores da sociedade na busca por soluções e na garantia dos direitos humanos dos detentos. É preciso que o Estado assuma sua responsabilidade na promoção da justiça e da conquista humana, e que a sociedade civil exija e participe ativamente dessas mudanças. A ressocialização dos egressos é uma questão de justiça social e de garantia dos direitos humanos, e só será possível com a participação de todos na busca por soluções efetivas e humanizadas.

REFERÊNCIAS

BALDIN, NM A realidade do sistema penitenciário brasileiro. **Revista Eletrônica do Curso de Direito do UNIFOR**, Fortaleza, v. 10, n. 1, pág. 38-58, jan./jun. 2016.

BARATTA, A. **Prisões e cultura marginal**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2002.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 1ª ed. São Paulo. Editora Edipro, 2017.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. **CPI sistema carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Departamento Penitenciário**, 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas>> Acesso em: 01 nov. 2024.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

CARVALHO FILHO, Luiz Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2022.

CHAVES, Maria. **A importância das políticas públicas para a ressocialização do egresso**. 2021. Disponível em: <https://www.politicas-publicas-ressocializacao-egresso>. Acesso em: 01 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ. [2019]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/08.08.2019-JusticaEmNumeros2019.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

DAMASCENO, Rafael. **A prisão em flagrante delito e a Constituição**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2007.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do Preso: Uma revisão Bibliográfica. **Revista Ibero – Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, São Paulo, v.7 nº1, jan. 2021.

FELICIANO, L.O. **A ressocialização do apenado a partir do trabalho no Brasil: o papel das empresas no resgate da dignidade da pessoa humana e a sociedade**

como uma segunda forma de punição. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

FONSECA, Ana Carolina Seixas Prata. **Medidas de Segurança e Psicopatia: uma análise crítica acerca das medidas de segurança e sua aplicabilidade nos casos de psicopatia.** 2023. 79 f. Monografia (Graduação em direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Uniceub, 2023.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional- Colapso Atual e Soluções Alternativas.** 4a Impetus, 2014.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** - atualização junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoaspresas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2024.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Infopen Junho de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

LOPES, Pâmela de Souza Olicheski; CLEMENTEL, Fabiano Kingeski. **O método APAC: um estudo sobre a eficácia da alternativa à crise do sistema carcerário brasileiro.** Porto Alegre: PUC/RS, 2020.

LOPES SOUZA, R.; SILVEIRA, A.M. Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social? **Revista de Políticas Públicas**, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, v.21, n. 2, p. 761-779, 2017.

MACHADO, N.O; GUIMARÃES, I.S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica.** v. 5, n.1, p. 566-581, 2020. Disponível em: www.univali.br/ricc. Acesso em: 01 nov. 2024.

MARKUS, Maiara; PORSCH, Mariele Da Costa. **Sistema carcerário brasileiro.** Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc São Miguel do Oeste, v. 5, p. e24579-e24579, 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato Nascimento. **Execução penal.** 12ª. Gen, Atlas, 2017.

MIRABETE, Julio Fabbrini Mirabete; FABBRINI, Renato. **Execução Penal.** 15ª ed. São Paulo. Atlas, 2021.

MURARO, M. **Sistema Penitenciário e Execução Penal.** Curitiba: Intersaberes, 2017. Disponível em: <http://delta.bv3.digitalpages.com.br/users/>. Acesso: 20 abr. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10ª ed. Rio de Janeiro. Editora Forense, 2014.

OLIVEIRA, Antonio. **Política de encarceramento precisa ser revista com urgência**. CONJUR, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-07/politica-encarceramento-revista-urgencia>. Acesso em: 01 nov. 2024.

OLIVEIRA, K.R.V. et al. A saúde e sua relação com a ressocialização das presidiárias. **Rev enferm UFPE**. Recife, v.13, n.2, p.541-5, fev., 2019.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna; PESSOA, Manoela Fleck de Paula. **O sistema interamericano de direitos humanos e as medidas de urgência no sistema prisional brasileiro: a perspectiva garantista na proteção dos direitos humanos**, 2021.

SARTÓRIO, E.A.C. **A dificuldade do ex-apenado em ingressar no mercado de trabalho**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2016.

SILVA, Ana Paula; OLIVEIRA, Aislan José; Mayer Thiago André. Reintegração social de detentos: desafios de egressos do sistema prisional. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 5, n. 3, p.11884-11897, may./jun., 2022.

SILVA, M.A.L., et al. Avaliação da personalidade e impulsividade em agressores sexuais. **Jornal de Pesquisa e Prática em Psicologia Forense**, 22(1), 1-11, 2022.

SOUZA, Ana Paula. **Função Ressocializadora da Pena: Os desafios a serem enfrentados**, 2019. 63 páginas. Monografia – Curso de Direito – Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2019.

TEIXEIRA, Rodrigo de Araujo. **Medidas de ressocialização e a privatização do sistema prisional brasileiro**. Orientação de Walkiria de Oliveira Castanheira. -- Lavras: Unilavras, 2021.

ZANOTTO, Daiane Rodrigues; RUSSOWSKY, Iris Saraiva. **O sistema penitenciário brasileiro e a atual ineficácia na finalidade da pena em ressocializar os condenados no Brasil**. Revista Âmbito Jurídico, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-194/o-sistema-penitenciario-brasileiro-e-a-atualineficacia-na-finalidade-da-pena-em-ressocializar-os-condenados-no-brasil/>. Acesso em: 01 nov. 2024.